PROCESSO : TC/001924/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : MARIA ISABEL DAS NEVES
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 688/2023
RELATOR : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 38.397 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Aposentadoria por Invalidez. Executora de Serviços Básicos. Registro Tácito do ato revisional. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, considerar o registro tácito do ato revisional de aposentadoria por invalidez promovido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA em favor da **Sra. MARIA ISABEL DAS NEVES,** nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:29
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:19

RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo **TC/001924/2017** de revisão de Aposentadoria por invalidez concedida à Sra. **Maria Isabel das Neves**, ocupante do cargo de Executora de Serviços Básicos, Referência: 13, Padrão: I, inscrita no CPF nº 312.424.055-34.

A revisão foi promovida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, *ex officio,* em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 70/2012 (portaria nº 2696, publicada em 6/9/2012 – fl. 7), pautada pelo seu parecer técnico jurídico (fl. 5) e aprovada à fl. 69.

Por meio do Parecer Jurídico à fl. 11/12, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar o presente feito, reconheceu a legalidade da revisão dos proventos de aposentadoria por preencher os requisitos legais e revisão pela paridade.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 688/2023 (fls. 16), com base na documentação que instrui os presentes autos, opinou pelo registro tácito da revisão implementada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 04 de setembro de 2015, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Apesar disso, por amor ao debate, analiso os requisitos do ato concessivo do benefício, ainda que configurado o prazo decadencial para o controle externo.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:29
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:19

Versam os autos sobre revisão *ex officio* promovida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto na art. 6-A da EC nº 41/2003, redação dada pela EC nº 70/2012, relativo a aposentadoria por invalidez concedida à Sra. **Maria Isabel das Neves**.

A aposentadoria por invalidez inicialmente foi deferida (fl. 2/3) com proventos proporcionais no valor de R$ 593,20 (quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).

E*x officio,* o SERGIPE PREVIDÊNCIA revisou a aposentadoria concedida majorando o valor para **R$ 898,94 (oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos.**

Diante da retificação promovida *ex offício*, corrigindo erro constatado, o qual causaria prejuízo material à parte interessada, este Conselheiro Relator não vê óbice ao ato realizado pelo Sergipe Previdência, respaldado assim pela legalidade.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro tácito do ato revisional de aposentadoria por invalidez promovido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, em favor da **Sra. Maria Isabel das Neves**.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:29
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:19

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia **19/03/2024**, por unanimidade de votos, considerar o registro tácito do ato revisional de aposentadoria por invalidez promovido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA em favor da **Sra. Maria Isabel das Neves**, ocupante do cargo de Executora de Serviços Básicos, Referência: 13, Padrão: I, inscrita no CPF nº 312.424.055-34, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** (Presidente), **Ulices de Andrade Filho** e **Maria Angélica Guimarães Marinho.**

Esteve presente na sessão o **Procurador-Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:29
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:19

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 de abril de 2024.**

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:29
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:19